



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

“Revoga as Leis Estaduais nº 10.648, nº 10.649 e nº 10.650, de 31 de julho de 2017; estabelece diretrizes para o Novo Marco de Limites Intermunicipais entre os Municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa; e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Ficam integralmente revogadas as seguintes normas:

I - Lei nº 10.648, de 31 de julho de 2017, que atualiza a divisa intermunicipal de Paço do Lumiar e Raposa;

II - Lei nº 10.649, de 31 de julho de 2017, que atualiza a divisa intermunicipal de São José de Ribamar e São Luís;

III - Lei nº 10.650, de 31 de julho de 2017, que atualiza a divisa intermunicipal de Paço do Lumiar e São José de Ribamar.

Art. 2º Fica instituído o procedimento para a fixação do Novo Marco de Limites Intermunicipais da Região Metropolitana de São Luís, compreendendo as linhas divisórias entre os Municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

Art. 3º As ações de atualização e correção dos limites territoriais promovidas por esta Lei correrão em estrita observância ao art. 5º da Lei Complementar Federal nº 230, de 15 de abril de 2026.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Estado solicitará formalmente ao Governo Federal a cooperação técnica da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a execução do georreferenciamento e demarcação precisa das novas divisas intermunicipais, nos termos do parágrafo único do art. 5º da legislação federal complementar.

Art. 4º Caso os estudos técnicos apontem que a redefinição de limites importe em desmembramento de parcela territorial para incorporação definitiva a município limítrofe, o processo observará obrigatoriamente os requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 230/2026, compreendendo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

-
- I** - A elaboração prévia e ampla divulgação do Estudo de Viabilidade Municipal (EVM);
- II** - A aprovação de decreto legislativo convocatório de consulta popular;
- III** - A realização de plebiscito único coordenado pelo Tribunal Regional Eleitoral para aferição conjunta da vontade das populações envolvidas.

Art. 5º Ficam resguardados os atos administrativos e a prestação continuada de serviços públicos essenciais até que a nova demarcação georreferenciada seja homologada e publicada em lei estadual específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de junho de 2026.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir distorções estruturais, sociais e administrativas consolidadas na Região Metropolitana de São Luís após a edição das Leis Estaduais nº 10.648, nº 10.649 e nº 10.650, em 31 de julho de 2017.

À época, as atualizações cartográficas promovidas pelas referidas leis alteraram de forma açodada as divisas entre São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. Como resultado prático, milhares de cidadãos maranhenses foram empurrados para um limbo institucional, sofrendo com o conflito de competências tributárias e com o abandono na prestação de serviços básicos de saúde, educação e infraestrutura urbana.

A oportunidade de superação desse cenário manifesta-se de forma clara com a recente promulgação da **Lei Complementar Federal nº 230, de 15 de abril de 2026**, que veio regulamentar o § 4º do art. 18 da Constituição Federal. A nova legislação federal ampara perfeitamente a presente proposta por meio dos seguintes pilares:

- **Legitimidade para Atualização de Limites:** O art. 5º da LC nº 230/2026 estipula de forma expressa que processos de desmembramento não impedem as ações de atualização de limites intermunicipais conduzidas pelos governos estaduais.
- **Rigores Técnicos do IBGE:** O projeto prevê o acionamento do parágrafo único do art. 5º da referida lei nacional, garantindo que o novo traçado das divisas seja feito sob o manto da cooperação técnica com o IBGE, conferindo isenção, modernidade e precisão georreferenciada ao processo.
- **Soberania Popular:** Caso o novo marco identifique a necessidade de desmembramentos reais de parcelas territoriais, a proposição estabelece o respeito estrito ao rito democrático fixado pela nova lei federal, exigindo a elaboração do Estudo de Viabilidade Municipal (EVM) e a chancela das comunidades por meio de plebiscito único.

A revogação do arcabouço normativo de 2017 e a instituição deste Novo Marco de Limites não representam apenas um ajuste de engenharia cartográfica. Trata-se de uma medida urgente de pacificação social e responsabilidade fiscal. Busca-se garantir que as populações afetadas recuperem sua identidade cultural e o direito fundamental de saber a qual municipalidade pertencem de fato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Firme no propósito de garantir segurança jurídica e justiça social aos habitantes da grande São Luís, conclamo os nobres pares desta Assembleia Legislativa à aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 11 de junho de 2026.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual